



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 338/74:

Extingue o Ministério da Coordenação Económica, cria os Ministérios das Finanças e da Economia e fixa a composição destes dois Ministérios.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 339/74:

Cria o cargo de Subsecretário de Estado da Administração Interna.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 340/74:

Extingue a Secretaria de Estado da Reforma Educativa e cria a Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 341/74:

Cria a Secretaria de Estado do Emprego.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 342/74:

Cria no Ministério da Comunicação Social o cargo de Subsecretário de Estado.

denação Económica, criado pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, em dois Ministérios, sendo um deles o Ministério das Finanças e o outro o Ministério da Economia.

Ponderou-se ainda a necessidade, decorrente deste desdobramento, de proceder a um reajustamento das Secretarias de Estado e dos Subsecretários de Estado, que se achavam integrados, por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio, no aludido Ministério da Coordenação Económica.

A premência imposta por uma rápida constituição de todo o Gabinete fez com que só agora se formalizem as alterações e reajustamentos feitos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica extinto o Ministério da Coordenação Económica, criado pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de Maio.

Art. 2.º Os assuntos que competiam ao Ministério da Coordenação Económica ficarão, consoante a sua natureza, a pertencer aos Ministérios das Finanças e Economia, que assim ficam criados.

Art. 3.º É extinta a Secretaria de Estado das Finanças, ficando o Ministério das Finanças com a seguinte composição:

- Secretaria de Estado do Orçamento;
- Secretaria de Estado do Tesouro;
- Secretaria de Estado do Planeamento Económico.

Art. 4.º O Ministério da Economia ficará a compreender as seguintes Secretarias de Estado:

- Indústria e Energia;
- Agricultura;
- Comércio Externo e Turismo;
- Abastecimento e Preços;
- Pescas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 338/74

de 18 de Julho

Por acordo havido entre S. Ex.ª o Presidente da República e S. Ex.ª o Primeiro-Ministro, considerou-se a conveniência de desdobrar o Ministério da Coor-

Art. 5.º Fica sancionada a investidura dos Ministros das Finanças e Economia nas pastas de que são titulares por força deste diploma.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Victor Manuel Rodrigues Alves* — *Ernesto Augusto de Melo Antunes* — *Alvaro Cunhal* — *Joaquim Jorge Magalhães Mota* — *Mário Firmino Miguel* — *António de Almeida Santos* — *Manuel da Costa Brás* — *Francisco Salgado Zenha* — *Mário Soares* — *José Augusto Fernandes* — *Vitorino Magalhães Godinho* — *José Inácio da Costa Martins* — *Maria de Lourdes Pintasilgo* — *José Eduardo Fernandes de Sanches Osório*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 339/74

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério da Administração Interna é criado o cargo de Subsecretário de Estado da Administração Interna.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Manuel da Costa Brás*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei n.º 340/74

de 18 de Julho

Considerando a necessidade de proceder a uma reestruturação das Secretarias de Estado actualmente integradas no Ministério da Educação e Cultura;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta no Ministério da Educação e Cultura a Secretaria de Estado da Reforma Educativa.

Art. 2.º No mesmo Ministério é criada a Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *Vitorino Magalhães Godinho*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 341/74

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério do Trabalho é criada a Secretaria de Estado do Emprego.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *José Inácio da Costa Martins*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Decreto-Lei n.º 342/74

de 18 de Julho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o cargo de Subsecretário de Estado no Ministério da Comunicação Social.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José da Silva Lopes* — *José Eduardo Fernandes de Sanches Osório*.

Promulgado em 18 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.